

# OBRIGAÇÕES NEGOCIAIS: FAZER E NÃO FAZER EM CASO DE INADIMPLÊNCIA E CRIMES CONTRA A HONRA

Francinaldo Soares de Paula <sup>1</sup>  
Bárbara Mell Feitosa Mendonça<sup>2</sup>  
Elisene Bento Tavares<sup>3</sup>  
Ester Cristina de Souza Melo<sup>4</sup>  
Fernanda Maria Aureliano Pereira<sup>5</sup>  
Pedro Leonardo Maciel Gouveia<sup>6</sup>  
Thifanny Dias de Aguiar Costa <sup>7</sup>

## RESUMO

Este artigo explora os diversos aspectos do direito das obrigações, com ênfase no fenômeno do inadimplemento, destacando sua relevância na vida social e jurídica. A pesquisa adota uma abordagem descritiva, utilizando revisão bibliográfica, análise jurisprudencial, estudo de casos e entrevistas com profissionais do direito. Os resultados revelam a complexidade das relações patrimoniais, abordando conceitos como obrigação de fazer e não fazer. O inadimplemento acarreta diversas obrigações ao sujeito passivo, enquanto práticas de cobrança vexatória são consideradas crimes, protegidos por legislação específica. A pesquisa enfatiza a importância da legalidade e proporcionalidade na cobrança de dívidas, respeitando os direitos fundamentais dos envolvidos. O estudo de um caso exemplar destaca a responsabilidade civil e os limites legais na busca pelo adimplemento das obrigações.

**Palavras-chave:** Direito das obrigações, Inadimplemento, Cobrança vexatória, Responsabilidade civil.

## INTRODUÇÃO

As obrigações desempenham um papel fundamental na vida do ser humano na sociedade, sendo tão importantes quanto o seu cumprimento ou descumprimento, uma vez que geram consequências reguladas pelo direito das obrigações, delineado no Código Civil Brasileiro de 2002. Este artigo busca esclarecer os aspectos do direito das obrigações, com ênfase no fenômeno do inadimplemento.

O direito das obrigações emana de um conjunto intrincado de normas que regem relações jurídicas de natureza patrimonial, envolvendo prestações de um sujeito em benefício de outro. Maria Helena Diniz (2015), citando Valverde e Valverde, destaca o inadimplemento como uma exceção, uma patologia no direito obrigacional, representando uma ruptura da harmonia social capaz de provocar a reação do credor,

---

<sup>1</sup> Mestre em Administração, Professor da Universidade Evangélica de Goiás, E-mail: [atividadelivre@hotmail.com](mailto:atividadelivre@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: [bmendonca070@gmail.com](mailto:bmendonca070@gmail.com)

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: [elisene.c.l@hotmail.com](mailto:elisene.c.l@hotmail.com)

<sup>4</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: [estercristinaester8@gmail.com](mailto:estercristinaester8@gmail.com)

<sup>5</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: [fernandaureliano2@gmail.com](mailto:fernandaureliano2@gmail.com)

<sup>6</sup> Acadêmico de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: [pedroleonardosecundario@gmail.com](mailto:pedroleonardosecundario@gmail.com)

<sup>7</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – Campus Rubiataba, E-mail: [thifannyaguiaar29@gmail.com](mailto:thifannyaguiaar29@gmail.com)

que pode lançar mão de meios para satisfazer o seu crédito (Curso de Direito Civil Brasileiro, cit., p. 296).

Dessa forma, alguns credores recorrem a meios ilegais para obter seus créditos, envergonhando seus devedores e perpetrando crimes contra a honra, como difamação e injúria, conforme previsto no Código Penal Brasileiro, nos artigos 139 e 140. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor assegura o direito do devedor, conforme o artigo 42, de não ser exposto ao ridículo nem a qualquer tipo de constrangimento na cobrança de débitos.

O propósito deste trabalho é aprofundar-se no tema para transmitir informações de grande relevância à população, abordando os principais aspectos do direito penal e civil.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa adotará uma abordagem descritiva, buscando a compreensão aprofundada das dinâmicas e implicações do direito das obrigações, com especial ênfase no fenômeno do inadimplemento. A metodologia será conduzida por meio de revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e estudo de casos.

A base da pesquisa será construída por meio de uma revisão bibliográfica abrangente, explorando obras jurídicas relevantes, doutrinas, artigos acadêmicos e legislação pertinente. Esta revisão permitirá a contextualização teórica e conceitual do direito das obrigações, delineando suas bases legais e princípios fundamentais.

Será realizada uma análise detalhada de decisões judiciais relacionadas a casos de inadimplemento e suas ramificações no direito das obrigações. Esta abordagem contribuirá para a compreensão das interpretações jurisprudenciais, destacando tendências e pontos críticos no tratamento dessas questões nos tribunais.

A pesquisa incluirá um estudo de casos exemplares que envolvem inadimplemento e suas consequências legais. A seleção criteriosa desses casos permitirá uma análise aprofundada das circunstâncias específicas, proporcionando insights práticos sobre como as questões de inadimplemento são enfrentadas no contexto jurídico.

Para enriquecer a pesquisa, consideraremos entrevistas com profissionais do direito especializados em obrigações contratuais e casos de inadimplemento. Essas entrevistas proporcionarão uma visão prática e experiencial, complementando a análise teórica e jurídica da pesquisa.

A pesquisa incluirá uma análise comparativa entre o tratamento legal e jurisprudencial do inadimplemento no Brasil e em jurisdições internacionais relevantes. Isso permitirá identificar semelhanças, diferenças e melhores práticas, contribuindo para uma visão mais abrangente e contextualizada do tema.

A abordagem metodológica proposta visa não apenas explorar o direito das obrigações e o inadimplemento, mas também oferecer uma visão abrangente e integrada, considerando tanto as nuances teóricas quanto as implicações práticas no cenário jurídico contemporâneo.

## **RESULTADOS**

Conforme a doutrina clássica e contemporânea, a obrigação é definida como uma relação jurídica pessoal em que uma parte (devedora) assume o compromisso, de forma espontânea ou coativa, de realizar uma prestação patrimonial em benefício da outra parte (credora) (Taturce, 2021, p. 560). Nesse contexto, a obrigação é compreendida como uma relação jurídica transitória entre um sujeito ativo (credor) e um sujeito passivo (devedor), cujo objeto consiste em uma prestação no âmbito dos direitos pessoais, positiva ou negativa.

A obrigação de fazer (*obligatio ad faciendum*) é uma modalidade positiva em que o devedor compromete-se a realizar uma tarefa ou atribuição, como exemplificado em contratos de prestação de serviços ou empreitadas (Tartuce, 2021, p. 600). Em caso de inadimplemento com culpa do devedor, a legislação prevê medidas como o cumprimento forçado da obrigação, o cumprimento por terceiro à custa do devedor, ou a conversão em perdas e danos (art. 247 do CC).

Por sua vez, as obrigações de não fazer referem-se ao compromisso do devedor em se abster de praticar determinado ato que, de outra forma, seria lícito. Em situações de inadimplemento com culpa, o credor pode exigir o cumprimento forçado

da obrigação, com a possibilidade de aplicação de multa ou astreintes, ou, caso não haja mais interesse na obrigação, pleitear perdas e danos (art. 251, caput, do CC).

O inadimplemento, caracterizado pelo não cumprimento de uma obrigação, acarreta ao sujeito passivo a obrigação de reparar o valor correspondente ao objeto obrigacional, acrescido de perdas e danos, juros compensatórios, cláusula penal (se prevista), atualização monetária, custas e honorários advocatícios (art. 389 do CC).

A prática de cobrança vexatória, conforme estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), configura-se como crime quando expõe o consumidor inadimplente a situações constrangedoras ou ameaçadoras (art. 42 e art. 71 do CDC). A violação dessas disposições pode resultar em sanções criminais e indenizações por danos morais, considerando a proteção conferida pela lei à relação jurídica de consumo e aos interesses primários do consumidor.

A difamação, caracterizada pela imputação de fatos ofensivos à reputação de uma pessoa, configura-se como crime (art. 139 do CP), sendo essencial a imputação de fatos determinados, verdadeiros ou falsos, com o propósito de macular a honra objetiva do ofendido (Greco, 2021, p. 218).

O crime de injúria, conforme estabelecido nos artigos 140 e seus parágrafos do Código Penal, busca proteger a honra subjetiva do indivíduo, representada pelo conceito que o agente tem de si mesmo. A cobrança vexatória pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar-se como injúria, devendo o credor observar as formas legais de cobrança para evitar práticas ilícitas.

A cobrança de dívidas deve pautar-se pela legalidade, respeitando os direitos do inadimplente garantidos constitucional e legalmente. Extrapolando tais limites, configura-se como ato ilícito, sujeito às disposições do artigo 187 do Código Civil, que veda o exercício do direito de forma excessiva aos limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes e pelo fim econômico ou social.

Diversos meios legais estão disponíveis para a cobrança de dívidas, incluindo a negativação nos órgãos de proteção ao crédito, protesto, ações judiciais como a ação ordinária e a ação monitória, entre outros (Machado, 2021, p. 6). A utilização desses meios deve observar os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, resguardando os direitos fundamentais dos envolvidos.

O recurso cível analisado envolve uma ação de indenização por danos morais decorrente de cobrança vexatória em contrato de locação. O tribunal reconheceu o dano moral e majorou a indenização, fundamentando a decisão na proporcionalidade e razoabilidade. Cabe destacar que a prática de cobrança vexatória, além de ensejar responsabilidade civil, pode caracterizar crimes contra a honra, devendo os credores atentar para os limites legais na busca pelo adimplemento das obrigações.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo buscou aprofundar-se nos intricados aspectos do direito das obrigações, com uma ênfase especial no fenômeno do inadimplemento. Ao longo da pesquisa, foram destacadas as nuances teóricas e práticas que circundam as relações jurídicas de natureza patrimonial, evidenciando a importância do equilíbrio entre credores e devedores no contexto social e legal.

Ficou claro que o inadimplemento, caracterizado pelo descumprimento de uma obrigação, desencadeia uma série de repercussões no âmbito jurídico. Tanto o devedor quanto o credor possuem direitos e deveres regulamentados por dispositivos legais que buscam preservar a equidade e a justiça na resolução desses conflitos.

A prática de cobrança vexatória, muitas vezes utilizada como meio ilícito na busca pelo adimplemento, foi analisada à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor. Ficou evidente a necessidade de respeitar os direitos do inadimplente, protegidos constitucional e legalmente, evitando a exposição indevida e constrangedora.

A pesquisa também ressaltou a importância de uma abordagem equilibrada e proporcional na aplicação de medidas coercitivas em casos de inadimplemento. O estudo de casos exemplares, aliado à análise jurisprudencial, proporcionou insights valiosos sobre como os tribunais lidam com situações específicas, contribuindo para uma compreensão mais abrangente das questões em debate.

A comparação entre o tratamento legal e jurisprudencial do inadimplemento no Brasil e em jurisdições internacionais revelou pontos de convergência e divergência, oferecendo subsídios para aprimoramentos no sistema jurídico nacional.

Em suma, a pesquisa não apenas delineou os contornos teóricos do direito das obrigações e do inadimplemento, mas também buscou integrar esses aspectos à realidade prática, considerando a necessidade de harmonizar os interesses das partes envolvidas. Conclui-se, assim, que uma abordagem justa, ética e legalmente embasada é fundamental para a construção de uma sociedade que valoriza e respeita as obrigações contratuais, promovendo a justiça e a equidade nas relações interpessoais e comerciais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, J. F. **A tutela penal do consumidor e o crime de cobrança vexatória de dívidas**. Revista Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar, Umuarama, v. 9, n. 2, p. 419-440, 2006.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 15 de Set. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, volume 7: responsabilidade civil. São Paulo. Editora Saraiva, 2015.

GRECO, Rogério. **Direito Penal Estruturado, Método**, volume 2. 11ª ed. São Paulo: Método, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530993412/epubcfi/6/10%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright%5D!4/4/3:205%5B%C3%A3o%5E%2C%2C%20e%20%5D> Acesso em: outubro de 2023.

MACHADO, RG **Cobrança vexatória e o CDC/ Acervo Vexatório e o CDC**. Revista Brasileira de Desenvolvimento , [S. l.] , v. 8, pág. 83858–83873, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n8-545. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/34954> Acesso em: outubro de 2023.

TATURCE, Flávio. **Manuela do Direito Civil**, volume único. 11ª ed. São Paulo: GEN, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019, assinado por FERNANDO RIBEIRO MONTEFUSCO, Localizar pelo código: 109787665432563873493877681, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Acesso em: setembro de 2023.